



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otavio Brito Lopes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “Registro a presença de cinquenta Advogados de Santa Catarina, acompanhados pela Doutora Elídia Tridapalli, Secretária da OAB Seccional de Santa Catarina, e pela Doutora Gabrielle Beckhäuser Gonçalves, Conselheira Seccional. Sejam muito bem-vindos”. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: CC - 3533-59.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaial, Decisão: por maioria, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, declarando a competência da Vara do Trabalho de Indaial/SC, para onde serão remetidos os autos, para prosseguir na execução. Oficiar-se-á à MM. Juíza Suscitante, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RO - 501-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sandro Rogério Heidemann, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Marilice Pezente dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1321-70.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valéria de Santana Pinheiro, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 14900-81.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rita de Cássia Andrade Araújo, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar a Autora do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 12581-59.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Raízen Combustíveis S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ramiro da Silva, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrido (Raízen Combustíveis S.A.). **Processo: ROAR - 159100-95.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): Carlos Oswaldo Bevilacqua, Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI e § 3º, do CPC. Condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$2.000,00, e das custas processuais, no importe de R\$400,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 254300-14.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carlos Augusto Maier Fazzini, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrente(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Autora; extinguir a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio à Autora. Também por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki. **Processo: ROAR - 1052500-40.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Benedito Bilard, Advogado: Dr. Alexandre da Silva, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa. **Processo: ROAR - 32600-60.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 44700-30.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edinaldo Pereira Guimarães, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, afastar a extinção do feito, sem resolução de mérito, e decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 4300-19.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Recorrido(s): Luiza Helena Amarante Ghizoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a afronta aos artigos 884 e 885 do Código Civil, rescindir parcialmente o acórdão regional de fls. 499/509 e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças de gratificação semestral decorrentes dos reflexos das horas extraordinárias deferidas. Em face do decidido, julgar prejudicada a análise do pleito rescisório pelo viés da alegação de ocorrência de erro de fato. Custas processuais invertidas, a cargo da ré. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Jairo Waisros. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROAR - 39600-83.2007.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brata - Brasília Táxi Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Vilmar Procópio de Souza, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Galba Magalhães Veloso, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1053200-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Roberto Cordeiro Gazelli, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Multiplic Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator votar no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Custas pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da declaração de insuficiência financeira feita nos autos. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: AgR-AR - 8057-02.2011.5.00.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Magda Vânia Mendes Soares, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado (Banco Bradesco S.A.). **Processo: ROAG - 24400-52.2007.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marília Almeida Vieira, Recorrido(s): Joselidson Sousa Araújo e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 36000-83.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Clélia Maria da Silva Lima Ranieri, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 38200-73.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alexandre Pereira de Moura, Advogado: Dr. Elpídio Belmonte de Barros Júnior, Recorrido(s): Editora Jornalística Solares Ltda., Advogado: Dr. Edison Costa da Fonseca, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 72400-28.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Antônio Augusto de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Abreu, Recorrido(s): Mário Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 90300-78.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Hilário Accioly de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): José Adalmir dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo sem a resolução do mérito e dar-lhe provimento para excluir a multa imposta no acórdão recorrido. Ressalvaram o entendimento os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROAR - 99100-96.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Fernandes da Cruz Silva, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de corte rescisório a fim de desconstituir, em parte, a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Araucária-PR nos autos da Reclamação Trabalhista nº 296-2004-654-09-00-2, apenas quanto ao tema reintegração, condenar as Rés ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 15% do valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa automática de extinção do contrato de trabalho, prossiga no julgamento do pedido de reintegração no emprego, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RO - 122300-43.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Belchior Antônio do Carmo, Advogado: Dr. Egídio Freitas Morais Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ubá, Decisão: retirar da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: ROAR - 1079900-63.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Lucila da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Barbosa Lino, Recorrido(s): Mercearia Doçura de Cotia Ltda. - ME, Advogado: Dr. Saulo A. Broncher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a condenação por litigância de má-fé. **Processo: ROAR - 1190700-27.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrente(s): José Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Pires Alonso, Recorrido(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem a resolução do mérito. **Processo: ROMS - 1272100-34.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria das Graças Cavalcanti Silva, Advogada: Dra. Regina Aparecida Duarte, Recorrido(s): Vgart Indústria Eletrônica S.A., Recorrido(s): Videoart Comércio e Assistência Técnica Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 151-31.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Walter dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 244-04.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Marcelo Tome da Silva, Advogado: Dr. Hamilton de Almeida, Recorrido(s): Hidrocol Comércio de Reparos e Assistência Técnica Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação do tempo de serviço perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: RO - 630-13.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Master Glasses Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ludgero da Silva Almeida, Recorrido(s): Marcus de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 657-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): Esteban de La Cruz Percy, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 1007-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Itaberaba, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Recorrido(s): Jorge de Aguiar Valente Filho, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaberaba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 267, do CPC. **Processo: AIRO - 4414-41.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Ceará - Sinttel/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento, mas, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao 7º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: ED-ROAR - 40000-05.2004.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): Irineu Scotti, Advogado: Dr. Edward Alves Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 95000-72.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo José Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Dell Horto, Recorrido(s): Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Bruno Faccion Ferraz, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 95100-27.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo José Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Dell Horto, Recorrido(s): Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 527700-27.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Marco Aurélio Gama Ribeirinha, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, e de ofício, condenar a ré ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em face da sua litigação de má-fé. **Processo: RO - 1037000-26.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perfil Steel Indústria e Comércio de Perfildados Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Biazon, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mecânicas e de Material Elétr, Recorrido(s): Detasa Bahia S.A. - Industrial, Recorrido(s): Fernando Lins Rocha, Recorrido(s): Tuperba - Tubos e Perfilados da Bahia S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4º Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, § 3º, do CPC. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ressalvaram o entendimento os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RO - 1372-54.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ricardo Eloy Sangalli, Advogado: Dr. Luciano Cavalcante de Souza Ferreira, Recorrido(s): Junivaldo Souza Saboia, Recorrido(s): Madeiras Filter Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1268400-74.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvana de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Januário Pereira, Agravado(s): Luiz Issao Kakehi, Advogado: Dr. Sérgio Carlos do Carmo Marques, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: RO - 712-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Edvaldo Francisco Reis, Recorrido(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda. , Recorrido(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. , Recorrido(s): Massa Falida de H.S.D. Transportes Ltda., Recorrido(s): Massa Falida de Resipetros Derivados de Petróleo Ltda. , Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC. **Processo: AIRO - 3872-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Waldomiro Florêncio de Albuquerque, Advogado: Dr. Ronaldo de Albuquerque Agra, Agravado(s): Manoel Gomes de Andrade, Advogada: Dra. Elza Maranhão Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 12492-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Statuscoop Cooperativa de Prestação de Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jamil Alves da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. **Processo: RO - 20056-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gussil Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC e da Súmula 414, III, TST. **Processo: RO - 117100-22.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Vanilda Marques Patriota da Silva, Advogada: Dra. Mirian Kushida, Recorrido(s): Chico Modas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de desconstituição da sentença proferida pela 11.ª Vara do Trabalho de Campinas; e, no mais, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 396100-48.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Embargado(a): Carlos Alberto Sabino, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 203-70.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Beroaldo Ely Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 254-64.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Iara Teixeira Rios, Recorrido(s): Lima Logística e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 3533-71.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Sandoval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 5687-57.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Múltiplo, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Barbara Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 14508-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgoto de Matão - Caema, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): Sidney Rodrigues Rincão e Outro, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 87100-72.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paulo José de Lima, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Recorrido(s): Zema Cia. de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1123300-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elieser Carlos de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): Nelson Cortes Duarte, Advogado: Dr. Luiz Roberto Souza Noronha, Recorrido(s): Manoel de Oliveira Durães, Advogado: Dr. João Roberto Guimarães Erhardt, Recorrido(s): Intercontinental Tower do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 1143000-50.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marli Helena Lofrano Leite do Carmo, Advogada: Dra. Maria Beatriz Monteiro da Silveira, Recorrido(s): Cláudio Dantas de Sousa e Outro, Advogada: Dra. Cíntia Goulart da Rocha, Recorrido(s): Edson Félix da Silva, Recorrido(s): Enersap Engenharia e Elétrica Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 52-50.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wad - Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Recorrido(s): Telma dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Zucatti Pritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 92-64.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sakura Exhaust do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Hoff Homem, Recorrido(s): Elijone da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 111-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Nilson Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da autora e, no mérito, (I) rejeitar a prejudicial de decadência arguida pelo réu em contrarrazões e (II) negar provimento ao apelo quanto ao tema referente ao critério de retenção dos descontos fiscais. **Processo: RO - 178-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Humberto Silva Lima, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Oliveira Lago, Recorrido(s): Ideal - Instituto de Estudos da Alma, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, IV e § 3º, do CPC. **Processo: RO - 320-07.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Transportes São Exedito Ltda., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): Derneval Beltrão Lago, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Recorrido(s): Jurandir Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 353-20.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Adap Galo Maringá Football Club Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Recorrido(s): José Albino de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 973-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Neuza Maria Gadelha Leite, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): Marconi Edson Veloso, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): Comercial de Bebidas Alagoinhas Ltda., Recorrido(s): Lidérico Santos Passos, Recorrido(s): Maria Aparecida, Recorrido(s): Walderez Gadelha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, afastar a penhora de 20% dos rendimentos líquidos da impetrante, determinando a liberação dos valores bloqueados. **Processo: ReeNec e RO - 4600-11.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Fernandes, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRO - 4803-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz Mário Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, porque manifestamente incabíveis. **Processo: RO - 7220-83.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alexandre Reinaldo da Costa Lima, Advogado: Dr. Alexandre Marques da Costa Lima, Recorrido(s): João Weudes Neres Campos, Recorrido(s): Reducto Indústria de Confeções Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, afastar a constrição de 20% do valor mensal de proventos de aposentadoria depositados na conta apontada pelo impetrante, determinando a liberação dos valores bloqueados. **Processo: ReeNec e RO - 14028-82.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Itariri, Advogada: Dra. Márcia Correia, Recorrido(s): Cláudia Ataulo Leal, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 14587-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Franca, Procurador: Dr. Daniel Carvalho Tavares, Recorrido(s): Cleber Tiofilo da Silva, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; e II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir em parte o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 00668-2008-015-15-00-0 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de diferenças de adicional de insalubridade, considerando que tal parcela há de ser calculada sobre o salário mínimo, e não sobre o salário base do ora recorrido. Custas invertidas, a cargo do réu, dispensado em face da postulação dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RO - 41300-53.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wilian Roque Borges, Advogado: Dr. João Miguel Raffaelli, Recorrido(s): Cleide Venâncio dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 141800-94.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Salineira Ltda. - Transal, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Edmilson Tenório de Sousa, Advogado: Dr. Joel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins de Macedo Filho, Decisão: adiar o julgamento a pedido do Vistor. **Processo: RO - 1156000-20.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maximiano José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Johnson Controls BE do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1205000-23.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Milca Francisco de Oliveira Couto, Advogado: Dr. Marcovic Damianovic Bragadin, Recorrido(s): Sociedade Civil de Educação "Ateneu Mogiano", Advogado: Dr. Victor Athiê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1332100-58.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Cecília Mathias, Advogada: Dra. Maria Fernanda dos S. Navarro de Andrade, Recorrido(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho